

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2007

Dá nova redação ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterando os critérios para contratação obrigatória pelas empresas de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

A presente proposição visa alterar os percentuais estabelecidos na legislação previdenciária para contratação de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência.

Afirma o Autor, em sua justificção, que

*“A edição da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que criou sistemas de cotas nas empresas com vistas à absorção de beneficiários habilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, representou uma conquista significativa para a efetivação do direito ao trabalho dessas pessoas. (...)*

*Embora essa lei venha mudando o cenário do mercado de trabalho brasileiro em relação a esse segmento social, julgamos que chegou o momento de darmos mais um passo importante na busca de uma maior inclusão, mormente quando pesquisa publicada pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a Fundação Banco do Brasil, atesta que, no universo dos trabalhadores formais ativos, apenas dois por cento são*

*peçoas com deficiência.”*

A proposiço esta sujeita a apreciaço conclusiva pelas Comissoes de Trabalho, de Administraço e Serviço Publico e de Seguridade Social e Familia, em regime de tramitaço ordinaria.

Nesta Comisso, nao foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental de cinco sessoes.

E o relatorio.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a Comisso de Trabalho, de Administraço e Serviço Publico a analise do merito trabalhista da proposiço.

Nesse sentido, ainda que a intenço do Autor seja das mais justas, entendemos que a iniciativa nao merece prosperar.

Sabemos o quanto foi e ainda e importante a politica de cotas para beneficiarios reabilitados e peçoas com deficiencia estabelecida na Lei no 8.213, de 1991, entretanto nao consideramos adequado o aumento das porcentagens que esta sendo estabelecido pelo projeto em analise.

Na verdade, acreditamos que apenas o aumento no numero de vagas para contrataço de peçoas com deficiencia nao seria suficiente para conferir efetividade ao direito ao trabalho desses trabalhadores.

A realidade do nosso pais e a da nao-qualificaço profissional. Milhares de trabalhadores estao desempregados nao pelo fato de nao haver vagas no mercado de trabalho, mas, em inumeros casos, pela falta de qualificaço da mao-de-obra. E isso se reflete, consequentemente, em relaço as peçoas com deficiencia. Muitos empregadores tem alegado que o descumprimento das cotas hoje em vigor decorre, principalmente, da impossibilidade de contrataço de trabalhadores que nao estao qualificados para desenvolver as atividades da empresa.

Com efeito, a simples imposição de uma obrigatoriedade não garante que ela seja cumprida, e muito menos proporciona uma mudança de mentalidade efetiva do empregador para que este ofereça condições condignas de trabalho para as pessoas com deficiência.

O ilustre economista José Pastore atenta para o fato de que

*“As pesquisas sobre o assunto mostram que as atitudes positivas em relação ao trabalho de portadores de deficiência não resultam automaticamente das leis ou da fiscalização. Os empregadores inclinados a contratar portadores, costumam recuar quando têm de enfrentar as despesas e os problemas gerados pelo seu emprego em ambientes de não-portadores de deficiência, e que nem sempre aceitam bem o trabalho daqueles.*

*Nem todo empregador está pronto para atender o problema do lado do portador de deficiência e para preparar o ambiente de trabalho para a sua inclusão. Aliás, até as famílias, em muitos casos, não estão preparadas para receber um membro que seja portador de deficiência (Ribas, 1983). A mudança desse quadro depende muito mais de educação e medidas estimuladoras do que de fiscalização e punição.”<sup>1</sup>*

Por isso, mais importante do que aumentar as porcentagens de contratação obrigatória de pessoas com deficiência, por meio da via legislativa, é a implementação de campanhas que levem os empregadores a reconhecer o potencial desses trabalhadores.

De fato, a inclusão social dessas pessoas, por meio do trabalho, é, a nosso ver, uma tarefa bem mais complexa.

Dessa forma, importante apontarmos que a adoção de uma medida isolada de aumento do número de vagas de trabalho para as pessoas com deficiência de nada adiantará se não for acompanhada da adoção de providências na área de reabilitação, de educação e qualificação profissional, de eliminação de barreiras arquitetônicas, de adequação do meio ambiente de trabalho e de transporte, de forma a permitir o acesso e a permanência dessas pessoas no emprego.

---

<sup>1</sup> PASTORE, José. *Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência*, São Paulo: LTr, 2000, p.61.

Por fim, necessário mencionarmos que já há nesta Casa um fórum de debate bem mais amplo sobre os direitos das pessoas com deficiência, que é o Projeto de Lei nº 7.699, de 2006, já aprovado no Senado Federal, que *“Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências.”*, o qual se encontra pronto para a pauta de votação em Plenário.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.461, de 2007.

Sala da Comissão, em        de março de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora